

## **PROGRAMA DE CONCURSO**

Aquisição de serviços e bens para a conceção, execução e apetrechamento das áreas de exposição do Polo de Arqueologia do Museu Municipal Carlos Reis - Núcleo Interpretativo de Torres Novas

**Março 2021**

## **PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

1. O objeto do contrato a celebrar consiste, na **Aquisição de serviços e bens para a conceção, execução e apetrechamento das áreas de exposição do Polo de Arqueologia do Museu Municipal Carlos Reis - Núcleo Interpretativo de Torres Novas.**
2. A identificação dos serviços e bens incluídos no presente procedimento, em referência às necessidades do novo equipamento encontram-se descritas no caderno de encargos e seus anexos;

### **Artigo 2º**

#### **Entidade pública contratante**

A entidade pública contratante é o Município de Torres Novas, sito na Rua General António César de Vasconcelos Correia, 2350-421 Torres Novas, com o telefone 249839430, endereço eletrónico [geral@cm-torresnovas.pt](mailto:geral@cm-torresnovas.pt) e endereço internet em [www.cm-torresnovas.pt](http://www.cm-torresnovas.pt)

### **Artigo 3º**

#### **Decisão de Contratar**

A decisão de contratar foi tomada por deliberação de Câmara de \_\_\_\_\_ do corrente ano ao abrigo da alínea a) do nº 1 do art.º 20º do CCP aprovado pelo D.L 18/08 de 29 de janeiro, na redação do DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

### **Artigo 4º**

#### **Concorrentes**

Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1. Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
4. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.
5. As entidades que compõem o agrupamento deverão designar representante comum para a prática de todos os atos no âmbito do presente concurso, devendo para o efeito entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada uma delas, ou não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que a constituem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

### **Artigo 5º**

#### **Consulta e Fornecimento do Processo do Concurso**

1. Os elementos que instruem o processo são o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos.
2. Encontra-se patente no serviço de Contratação Pública do MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, Rua General António César Vasconcelos, 2350-421 Torres Novas, onde pode ser examinado durante o horário de expediente, desde a data de publicação do anúncio em Diário da República até ao prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa ACIN – Academia de Informática Brava Engenharia de Sistemas, Lda, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta. Para ter acesso à plataforma da acinGov, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, selecionando a opção “Aderir” disponível na página inicial.
5. Para concluir o registo deverá seguir os passos do formulário, e no final enviar a documentação solicitada para a ACIN. Para mais informações contacte o Serviço de Gestão de Clientes da plataforma eletrónica acinGov, através do número 707 451 451 ou por correio eletrónico para [apoio@acingov.pt](mailto:apoio@acingov.pt).
6. Não é necessário o interessado efetuar o processo de registo para ter acesso, no caso de o mesmo já ser utilizador de alguma plataforma eletrónica acinGov.
7. Será da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo patenteado a concurso.

## **Artigo 6º**

### **Pedidos de Esclarecimentos**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados ao Júri do Concurso pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica acinGov, na funcionalidade de “Pedidos de Esclarecimentos/Retificação” utilizando a opção “Adicionar Pedido de Esclarecimento/Retificação” no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri, por escrito, através da plataforma eletrónica acinGov, na ferramenta “Pedidos de Esclarecimentos/Retificação”, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que visualizaram o processo de concurso e publicitada na plataforma eletrónica acinGov de acordo com o artigo nº 50º. do Código dos Contratos Públicos.

## **Artigo 7º**

### **Erros e Omissões do Caderno de Encargos**

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação da proposta, o concorrente deverá apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar através da plataforma eletrónica acinGov, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detetados e que digam respeito ao previsto no artigo n.º 61 do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo D.L. n.º 149/2012 de 12 de Julho.
2. A apresentação da lista referida no n.º 6.1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 5.4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo. Esta suspensão poderá ser mantida, por um período único, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 60 dias contínuos.
3. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados serão disponibilizadas na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, devendo todos aqueles que tenham visualizado as peças do procedimento serem imediatamente notificados daquele facto.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou até ao termo do período de manutenção da suspensão do prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
5. A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt> e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham visualizado ser imediatamente notificados do facto.
6. Nos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente:
  - 6.1. Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 6, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no Caderno de Encargos
  - 6.2. O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.
7. Quando a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos nos termos do disposto no Artigo 61º do Código dos Contratos Públicos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, por decisão do órgão competente para a decisão de contratar, no mínimo, por um período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
8. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha sido convidado ou seja concorrente, o prazo fixado para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo órgão competente para a decisão de contratar, sendo estas decisões juntas às peças do procedimento e notificando-se os interessados.
9. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam à visualização do processo de concurso e publicitada na plataforma eletrónica acinGov de acordo com o artigo nº 50.º do Código dos Contratos Públicos.

## **Artigo 8º**

### **Prazo para Apresentação da Proposta**

1. As propostas serão entregues até às 23.59 horas do 30º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no JOUE, pelos concorrentes ou seus representantes.
2. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no ponto 1.

#### **Artigo 9º**

##### **Modo de Apresentação das Propostas e dos Demais Documentos**

1. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa ACIN.
2. A proposta deverá incluir nas áreas “1 – Informação Geral”, “2 – Informação Adicional”, “3 – Itens da proposta” e “4 – Documentos da Proposta”, as seguintes informações, sem prejuízo de outras que o concorrente entenda convenientes:
  - Área: 1 – Informação Geral
    - Ref. da Proposta
    - Campo a preencher pelo concorrente, indicando a referência do concorrente dada à proposta.
    - Preço da proposta
    - Campo a preencher pelo concorrente, sempre que aplicável.
    - Prazo de Entrega/Execução (dias)
    - Indicar o número de dias após solicitação do Município de Torres Novas
    - Prazo de Validade da Proposta (dias)
    - Indicar de acordo com o definido no ponto “Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas”.
    - Observações
    - Campo a preencher pelo concorrente, sempre que aplicável.
  - Área: 2 – Informação Adicional
    - Informação adicional relativa a proposta
    - Campo a preencher pelo concorrente, sempre que solicitado pela entidade adjudicante.
  - Área: 3 – Itens da proposta
    - Preços Unitários, sempre que seja definida uma lista de artigos ou uma lista de todas as espécies de trabalhos.
      - Coluna a ser preenchida com os valores a apresentar pelo concorrente, tendo atenção às unidades referenciadas nas colunas “Designação” e “Unid.”
      - Preencher, para cada uma das posições colocada com o preço unitário, expresso em euros, sem IVA.
      - Os preços, que não deverão ter mais de duas casas decimais, indicados pelos concorrentes incluem obrigatoriamente todas as despesas com a logística da entrega dos respetivos produtos nos locais e horários mencionados pelos destinatários.
  - Área: 4 – Documentos da Proposta
    - Nesta área é possível associar e carregar para a proposta os documentos solicitados nos termos do presente Programa de Concurso, bem como, outros documentos que o concorrente considere relevantes.
3. Quando os documentos não estiverem redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
4. Nos termos do DL n.º 96/2015, de 17 de agosto, todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada. Quando o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao MUNICIPIO DE TORRES NOVAS, nos termos do art.º 137.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 10º**

##### **Conteúdo da proposta e seus documentos**

As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

1. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o Modelo constante do Anexo I. (Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos á declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes).
2. Documento denominado “Proposta” que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, incluindo obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - 2.1. Preço total;
  - 2.2. Preços unitários, por item identificado no caderno de encargos;
  - 2.3. Memória descritiva que contenha, obrigatoriamente, as seguintes informações:
    - Discurso expositivo proposto para o espaço museológico do polo de arqueologia (exposição temporária e núcleo permanente);
    - Linha de design a adotar nos suportes identificados (de informação, de comunicação e de interpretação)
    - Propostas de elementos a fornecer que facilitem a interpretação dos conteúdos e promovam a interação (mecânica e digital) com os visitantes;
    - Especificações técnicas dos bens a fornecer, incluindo software utilizados;
    - Garantias de todos os bens incluídos na proposta;
    - Cronograma indicativa por semanas de execução.
3. Declaração na qual o concorrente indique em que modalidade – a título individual, agrupamento de concorrentes ou subcontratação parcial - se apresentada a concurso;
4. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.
5. Os concorrentes deverão ainda entregar documentos comprovativos de certificação de qualidade, alvarás, marcas ou patentes que eventualmente detenham.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos no número 19.
7. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
8. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
9. Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
10. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.
11. Propostas variantes
  - 11.1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
12. Prazo da obrigação de manutenção das propostas
  - 12.1. O prazo da obrigação de manutenção das propostas será, no mínimo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

#### **Artigo 11º**

##### **Consulta da Lista dos Candidatos e Consulta das Propostas Apresentadas**

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma acinGov a lista dos candidatos que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas.
2. Os concorrentes poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho depois de efetuarem o “login” introduzindo o nome de utilizador e a palavra-chave, e mediante a autenticação através de certificado digital avançado.
  - 2.1. Para efetuarem a consulta deverão aceder à área das propostas “submetidas” e clicar sobre o procedimento que pretendem visualizar, expandindo-o.

- 2.2. Os concorrentes passarão então a ter acesso no menu “Proposta” a duas opções “Adicionar/Consultar Proposta” e “Lista de Participantes”, sendo visualizado no separador “Adicionar/Consultar Proposta”, a proposta que apresentaram e no separador “Lista de Participantes”, os concorrentes que apresentaram proposta ao concurso.
- 2.3. De seguida, deverão “clicar” sobre a opção “Lista de Participantes” e vão poder visualizar a lista dos concorrentes que apresentou proposta ao concurso. Ao “clicar” sobre cada proposta da lista poderão ver os detalhes da proposta apresentada pelos concorrentes, nomeadamente, preços e documentos associados.

## **Artigo 12º**

### **Critério de adjudicação e método de avaliação**

O critério de adjudicação é o da **proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de melhor relação qualidade-preço** considerando uma ponderação de 50% para o preço e 50% para a qualidade.

1. Os fatores que compõe o critério de adjudicação são:  
de Fator 1 (F1): Preço global da proposta com ponderação 50%;  
Fator 2 (F2): Qualidade da proposta com ponderação de 50%, considerando os seguintes subfatores:  
Subfator 2.1 (SF2.1): Coerência e adequabilidade do discurso expositivo proposto  
Subfator 2.2 (SF2.2): Inovação e diferenciação nos elementos de interação propostos com visitantes propostos  
Subfator 2.3 (SF2.3): Versatilidade, segurança e acessibilidade dos elementos apresentados  
Subfator 2.4 (SF2.4): Garantia das estruturas expositivas a fornecer  
Subfator 2.5 (SF2.5): Período de fornecimento de atualizações gratuitas para suportes multimédia adotados
2. A proposta com a classificação mais elevada ficará posicionada em primeiro lugar.
3. Em caso de empate, o desempate será alcançado através das seguintes regras:  
3.1. Prevalece a proposta que obtenha a maior pontuação no fator 2.  
3.2. Não sendo possível o desempate pela regra do número anterior, prevalece a proposta que tenha maior pontuação no fator 1.
4. As propostas serão pontuadas segundo a seguinte fórmula, adotando três casas decimais:  
 $Pontuação = (F1 \times 0,50) + (F2 \times 0,50)$ .
5. A valorização de cada fator e subfator é obtida de acordo com a seguinte metodologia:

**Fator 1 – Preço global da proposta (PGP)** com ponderação de **50%**, tendo em conta o seguinte critério:

$P = (Pb/Pp)$  em que,  
P – Pontuação para preço global da proposta  
Pb – Preço base do procedimento  
Pp – Preço da proposta em análise

**Fator 2 – Qualidade da proposta** com ponderação de **50%**, aferida a partir da média obtida nos seguintes sub fatores:

**Subfator 2.1 (SF2.1): Coerência e adequabilidade do discurso expositivo proposto**

Fraca coerência e adequabilidade do discurso expositivo – 20 pontos  
Insuficiente coerência e adequabilidade do discurso expositivo – 40 pontos  
Suficiente coerência e adequabilidade do discurso expositivo – 60 pontos  
Boa coerência e adequabilidade do discurso expositivo – 80 pontos  
Muito boa coerência e adequabilidade do discurso expositivo – 100 pontos

**Subfator 2.2 (SF2.2): Inovação e diferenciação nos elementos de interação propostos com visitantes**

Fraca inovação e diferenciação nos elementos de interação propostos – 20 pontos  
Insuficiente inovação e diferenciação nos elementos de interação propostos – 40 pontos  
Suficiente inovação e diferenciação nos elementos de interação propostos – 60 pontos  
Relevante inovação e diferenciação nos elementos de interação propostos – 80 pontos  
Muito relevante inovação e diferenciação nos elementos de interação propostos – 100 pontos

**Subfator 2.3 (SF2.3): Versatilidade, segurança e acessibilidade dos elementos apresentados**

Fraca versatilidade, segurança e acessibilidade – 20 pontos

Insuficiente *versatilidade, segurança e acessibilidade* – 40 pontos  
Suficiente *versatilidade, segurança e acessibilidade* – 60 pontos  
Relevante *versatilidade, segurança e acessibilidade* – 80 pontos  
Muito relevante *versatilidade, segurança e acessibilidade* – 100 pontos

**Subfator 2.4 (SF2.4): Garantia das estruturas expositivas a fornecer**

Dois anos ou menos – 20 pontos  
Entre dois anos e um dia até Três anos – 40 pontos  
Entre três anos e um dia e até Quatro anos – 60 pontos  
Entre 4 anos e um dia e até Cinco anos – 80 pontos  
Mais de cinco anos – 100 pontos

**Subfator 2.5 (SF2.5): Período de fornecimento de atualizações gratuitas para suportes multimédia**

Dois anos ou menos – 20 pontos  
Entre 2 anos e um dia, até Quatro anos – 40 pontos  
Entre quatro anos e um dia, até Seis anos – 60 pontos  
Entre seis anos e um dia, até Oito anos – 80 pontos  
Mais de oito anos – 100 pontos

$$F2 = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5) / 5$$

$$\text{Avaliação global} = F1 \times 0,5 + F2 \times 0,5$$

**Artigo 13º**

**Preço anormalmente baixo**

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o valor seja inferior 20% do preço médio das propostas admitidas.

**Artigo 14º**

**Condições de Pagamento**

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário até ao limite do valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e demais taxas legalmente definidas.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
3. Caso o contrato seja sujeito, nenhum pagamento será efetuado antes do contrato ser visado pelo Tribunal de Contas.

**Artigo 15º**

**Relatório Preliminar e Relatório Final**

1. O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>
2. O júri elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior.
3. No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta se for o caso.
4. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora o relatório final de avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta face, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do art.º 146º do CCP.

**Artigo 16º**

**Notificação da Decisão de Adjudicação**

1. A decisão de Adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o Relatório Final.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, apresentar através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, sob pena da adjudicação caducar, reprodução dos seguintes documentos:
  - 2.1. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP (alínea a) do nº 1 do art. 81º);
  - 2.2. Caução;
  - 2.3. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artº 55º do CCP.
3. Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º, quando sejam identificadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, o Município de Torres Novas notificará o adjudicatário para, no prazo de 5 dias úteis, proceder à supressão das mesmas.

#### **Artigo 17º**

##### **Causas de não Adjudicação**

1. Não há lugar a adjudicação quando:
  - 1.1. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
  - 1.2. Todas as propostas tenham sido excluídas;
  - 1.3. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação de propostas;
  - 1.4. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativos aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

#### **Artigo 18º**

##### **Caução**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário, a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual.
2. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, nos termos do disposto nos artigos 88º a 91º do CCP.
3. A caução é prestada mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, de acordo com o modelo constante do Anexos VI do CCP.
4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos a caução que lhe seja exigida.

#### **Artigo 19º**

##### **Do Contrato**

1. Minuta do Contrato
  - 1.1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
2. Outorga do Contrato
3. A Outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
  - 3.1. Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
  - 3.2. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
  - 3.3. Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no nº1 do artigo 90º.;
  - 3.4. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do nº2 do artigo 77º.
  - 3.5. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

#### **Artigo 20º**

##### **Prevalência**

As normas do programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com ela desconformes.

**Artigo 21º**  
**Legislação Aplicável**

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Concurso, aplica-se o disposto no CCP.

**Artigo 22º**  
**Disposições Finais**

A entidade que preside ao concurso reserva-se o direito de não adjudicar, anular a adjudicação, adjudicar parcialmente, ou de anular o procedimento, nos termos previstos no CCP.